



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de março de 2022  
(OR. en)

6949/22

GAF 5

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: Parecer do Conselho sobre a designação do controlador das garantias processuais do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

---

**PARECER DO CONSELHO**

**de ...**

**sobre a designação do controlador das garantias processuais do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 325.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, nomeadamente o artigo 9.º-A,

Tendo em conta a lista de candidatos devidamente qualificados para o cargo de controlador das garantias processuais elaborada pela Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de dezembro de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2223 que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, a fim de criar uma função interna sob a forma de um controlador das garantias processuais do Organismo Europeu de Luta Antifraude (o "controlador").
- (2) Nos termos do artigo 9.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 883/2013, a Comissão designa o controlador por um mandato não renovável de cinco anos. Nos termos do artigo 9.º-A, n.º 4, do mesmo regulamento, na sequência de um convite à apresentação de candidaturas, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, a Comissão elabora uma lista de candidatos devidamente qualificados para o cargo de controlador. Após consulta ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a Comissão designará o controlador.
- (3) Em 9 de dezembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho uma lista restrita de três candidatos devidamente qualificados para o cargo de controlador e solicitou o parecer do Conselho sobre a designação do controlador.
- (4) O Conselho analisou a questão e, em especial, os documentos comprovativos fornecidos pela Comissão sobre os três candidatos devidamente qualificados,

EMITIU O PRESENTE PARECER:

O Conselho dá parecer favorável sobre a lista restrita dos três candidatos devidamente qualificados, segundo a ordem de preferência prevista pela Comissão.

Feito em ...,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---